



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Joana D'arc		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Joana D'arc, em Caucaia, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, e o aprova na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, até 31.05.2012.		
<b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima		
<b>SPU Nº</b> 11703836-9	<b>PARECER Nº</b> 0329/2012	<b>APROVADO EM:</b> 24.01.2012

### I – RELATÓRIO

Franciana Batista da Silva, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Joana D'arc, instituição sediada na BR-222, Km-7, Rio Ceará, 43, Parque Soledade, CEP: 61.600-000, de Caucaia, Censo 23193166, mediante o processo nº 11703836-9, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição e autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, e aprovação deste na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, nos termos da Resolução nº 433/2011 – CEE.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

### III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0378/2011, da Assessora Técnica Ana Maria Dodt Barreto Ximenes, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Joana D'arc, em Caucaia, à autorização do funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, até 31.05.2012.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de janeiro de 2012.

**SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Relator e Presidente do CEE